



RESOLUÇÃO Nº 004/2020

Define tempo e orienta formato de realização de convenção para escolha de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereadores na eleição de 2020.

Considerando o disposto no §1º. do art. 17 da Constituição da República que assegura aos partidos autonomia para definir sua estrutura interna, estabelecer regras e adoção de critérios de escolha e o regime para eleições, que podem ser feitas através de resolução;

Considerando que a Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista – PDT -, reunida em videoconferência, no dia 26 de agosto de 2020, na forma que dispõe a legislação em vigor e seus estatutos, com a finalidade de definir o tempo e orientar formato de realização de convenções, virtuais, presenciais ou híbridas, em razão da COVID-19, RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução tem a finalidade precípua de complementar a regulação das convenções municipais para a escolha de candidaturas para as eleições deste ano de 2020.

Art. 2º Ficam as direções municipais autorizadas, respeitados os parâmetros fixados pela Direção Nacional, a regular as suas convenções municipais, no sentido de escolher a modalidade de reunião (virtual, presencial, ou híbridas), sempre atendendo às normas de segurança emitidas pelas autoridades de saúde, na forma que melhor se adequa à realidade local;

§1º. Optando pela realização de convenção virtual, as direções municipais deverão observar o disposto na Res. TSE nº 23.623/20, que estabelece parâmetros para sua validade e autenticidade da ata de convenção;

§2º. Nas convenções presenciais, terão os convencionais, tomados os cuidados pertinentes ao distanciamento e aos protocolos de saúde, sempre observando as leis e as regras sanitárias;

§3º. Na hipótese de convenções híbridas, admite-se a presença física em locais escolhidos para realização da convenção, respeitando as normas de saúde, diminuindo aglomerações, confirmando-se, assim, a legalidade do ato;

Art. 3º. Qualquer que seja a modalidade da convenção, deverá respeitar o tempo de duração mínima de 03h (três horas) conforme estabelecido no parágrafo único do art. 19 dos Estatutos do PDT, garantindo-se a participação dos convencionais e a publicidade do ato;

Art. 4º. As direções municipais, obrigatoriamente, deverão seguir o estrito cumprimento das normas definidas na Resolução 006/19, que fixa normas partidárias e regulamenta a escolha de candidatos e formação de coligações para as eleições de 2020 e na Resolução 003/20 que fixa normas e critérios para a distribuição do FEFC nas eleições de 2020, ambas emanadas pela Executiva Nacional do Partido;

Parágrafo único: A Inobservância das diretrizes instituídas, poderá acarretar as sanções previstas pelo Estatuto Partidário;

Art. 5º. Finalmente, aplicando-se tais medidas, pretende-se evitar eventual possibilidade de impugnações pelo desrespeito ao controle e protocolo de segurança e saúde e a duração mínima do tempo de 03h (três horas) de realização de convenções constante das normas estatutárias.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2020.

Presidente da Executiva Nacional do PDT

Secretário da Executiva Nacional do PDT